

RESULTADO PRELIMINAR
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 17/0015-PG

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Condomínio Fecomércio Sesc/Senac, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da terceira sessão, realizada às catorze horas do dia 27 de julho do corrente ano, a Pregoeira deu início a sessão informando o resultado da análise das propostas de preços realizados pela Comissão e análise das marcas, conforme parecer técnico emitido pela Nutricionista Maria de Fátima Lopes Brito. Em seguida, realizou-se a fase de lances, sendo que durante os lances, os representantes das empresas: **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, solicitou desistência dos itens **01, 24, 32, 48 e 72**; e **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME** solicitou desistência dos itens **05 e 51**, por terem cotado preços inexequíveis, e diante das solicitações, a Pregoeira aceitou os pedidos. Logo após, de acordo com o valor estimado para cada item, a Pregoeira, declarou as empresas: **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME** VENCEDORA dos itens **03, 13, 14, 26, 27, 28, 33, 37, 38, 42, 44, 50, 52, 54, 55, 60, 63, 67, 69, 70 e 71**; **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** VENCEDORA dos itens **01, 04, 05, 07, 09, 16, 20, 22, 25, 29, 30, 34, 36, 40, 41, 43, 45, 46, 53, 56, 57 e 68**; **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME** VENCEDORA dos itens **06, 08, 10, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 35, 39, 58 e 66**; **MERCANTIL PASSINHO LTDA – ME** VENCEDORA dos itens **11, 12, 47, 48, 49 e 65**. E, **cancelou os itens: 31**, pois as empresas habilitadas que cotaram o item não apresentaram amostras, ficando o item sem cotação; **02, 32, 51, 59, 61, 62, 64 e 72**, pois ficaram muito acima dos valores de referência. Em seguida, a Pregoeira, perguntou aos presentes, conforme prevê o subitem **7.1.5.3** (*Declarado o licitante vencedor, será dada oportunidade aos demais licitantes a que se manifestem sobre o interesse em aderir ao menor preço cotado por ITEM*) do edital, sobre o interesse em aderir aos menores preços registrados, e o representante da empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** aderiu aos itens **06, 08, 11, 14, 15, 17, 26, 33, 39 e 50**. Logo após, informou-se que as empresas vencedoras, com base no subitem **7.1.6** do edital teriam o prazo de **01 (um) dia útil** para apresentação das propostas de preços adequadas aos lances ofertados, sendo o prazo cumprido pelas licitantes. E, considerando a ausência dos representantes das empresas **MERCANTIL PASSINHO LTDA – ME** e **MOISES BERNARDO DOS SANTOS – ME**, abriu-se o prazo recursal, conforme prever edital e concedeu-se também que as empresas ausentes manifestassem o interesse em aderirem aos menores preços

registrados, sendo que nenhuma empresa interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão, nem manifestaram interesse na adesão.

2 Após a realização da terceira sessão, a Comissão de Licitação divulgou no endereço eletrônico www.sescma.com.br e encaminhou via e-mail, ata da referida sessão às empresas **MERCANTIL PASSINHO LTDA – ME** e **MOISES BERNARDO DOS SANTOS – ME**. Posteriormente, a empresa **MERCANTIL PASSINHO LTDA – ME** encaminhou documento solicitando desistência dos itens **11, 12, 47, 48, 49 e 65**, pois houve um erro de digitação na planilha de preços e nos quantitativos dos itens e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, ficando os itens **11, 12, 47, 48, 49 e 65** reclassificados para as empresas remanescentes, da seguinte forma: **49**, para a empresa **D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**; **12, 47 e 65**, para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME**; **11 e 48**, para a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**. Porém, após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que o item **65**, reclassificado para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e como a licitante informou que não havia possibilidade de desconto e as remanescentes também informaram que não havia possibilidade de desconto para o item; e como o item **65**, não ficou muito acima do valor de referência, pois o percentual não apresenta um valor muito alto se comparado ao valor total estimado do item, considerando ainda que o valor do processo ficou abaixo do valor de referência, e que o cancelamento do item acarretaria maiores prejuízos para a instituição, a Comissão, verificou o menor preço cotado e resolveu registrar esse item para a empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA – ME**. Antes da publicação deste resultado, a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, encaminhou e-mail solicitando desistência do item **58**, por ter cotado, preço abaixo do praticado no mercado, e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido, ficando o item cancelado, pois com a desistência, o item ficou sem cotação.

3 Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar do Pregão em epígrafe, indicando as empresas vencedoras de cada item, com seus respectivos valores:

EMPRESA: D' LORD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	8,94	33	8,49	50	8,15	67	13,10
13	7,89	37	35,00	52	42,65	69	12,50
14	10,00	38	31,00	54	9,75	70	2,25
26	5,75	42	11,25	55	25,00	71	9,61
27	19,58	44	15,00	60	41,09		
28	18,10	49	5,44	63	14,14		

EMPRESA: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	14,90	20	20,15	40	38,50	56	18,78
04	27,00	22	14,50	41	18,10	57	6,70
05	24,00	25	9,80	43	23,85	65	6,75
07	15,10	29	27,00	45	18,50	68	12,65
09	17,80	30	34,80	46	24,50		
12	8,80	34	13,20	47	39,50		
16	18,30	36	37,90	53	16,85		

EMPRESA: K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
06	19,54	15	13,87	21	32,99	39	22,29
08	15,40	17	13,87	23	13,57	48	58,00
10	14,98	18	14,00	24	8,91	66	14,00
11	31,32	19	4,75	35	23,98		

3.1 Foram **cancelados** os itens: **31**, pois as empresas habilitadas que cotaram o item não apresentaram amostras, ficando o item sem cotação; **58**, pois a única empresa que cotou o item solicitou desistência, ficando o item sem cotação; **02, 32, 51, 59, 61, 62, 64 e 72**, pois ficaram muito acima do valor de referência.

3.2 Com a reclassificação dos itens **11, 12, 47, 48, 49 e 65**, a Comissão de Licitação solicita às empresas vencedoras no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados para os itens reclassificados, conforme subitem **7.4** (*Declarado o licitante vencedor, será dada oportunidade aos demais licitantes a que se manifestem sobre o interesse em aderir ao menor preço cotado por ITEM*) do edital.

3.3 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.15** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 10 de agosto de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL